

LEI Nº 1631-02/2018

(PROJETO DE LEI Nº 099-02/2018)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Concessão de Uso de Área de Terrenos para instalação de indústria do ramo gráfico e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 035/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Uso de terreno do Município, com a superfície de 3.503,40m² (três mil quinhentos e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada em Distrito Industrial na RSC-453, Quadra C, lote 02, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1050, para a empresa **SCHNEIDER E DA ROSA**, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 04.974.425/0001-52 para a instalação de planta industrial, onde serão produzidas embalagens flexíveis para alimentos e bebidas, indústria de rótulos de papel, etiquetas adesivas, impressão de materiais como folders, catálogos, revistas, manuais, talonários, com atendimento ao segmento industrial, comercial e agroindustrial.

Parágrafo único A efetiva ocupação do lote destinado à instalação da empresa fica vinculada ao licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 2º No Contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando, no local, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com absorção de mão-de-obra de no mínimo 07 (sete) funcionários. A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido lote, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão de uso.

§ 1º Cumpridas as exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 2º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas, retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do cessionário neste sentido.

§ 3º Em caso de paralisação de atividades a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

§ 4º A empresa concessionária deverá também efetuar o emplacamento de seus veículos em Cruzeiro do Sul, assim como as novas

aquisições de veículos da empresa.

Art. 3º O Município de Cruzeiro do Sul, através de escritura pública, transferirá para a empresa beneficiada com a presente concessão, tão logo estiverem cumpridas as exigências dessa Lei e concluída a regularização do loteamento da área com a respectiva averbação no registro imobiliário, a propriedade do imóvel.

Parágrafo único Todas as condições desta Lei deverão ser transcritas no respectivo contrato de concessão.

Art. 4º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de “concessão de uso” caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de junho de 2018.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças